

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

## **BALLAST CAPITAL LTDA. ("Sociedade")**

**Responsável:** Os procedimentos serão liderados pela Diretora Administrativa, Controles Internos, Compliance e PLDFT ("**Diretora de Compliance**"), Sra. JOANA MANOELA HAERTEL, conforme definido no Contrato Social vigente da Ballast Capital Ltda.

### **INTRODUÇÃO**

A Sociedade, como pessoa jurídica prestadora de serviços no âmbito do mercado de capitais, corre o risco de ser utilizada para fins de lavagem de dinheiro. Na intenção de mitigar esse risco, apresentamos a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("PLDFT"), em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, com o objetivo de evitar que tal prática ocorra através dos serviços prestados pela Sociedade.

Tais políticas visam alcançar os mais altos níveis de governança corporativa, assim como proteger a Ballast Capital e seus sócios, diretores, administradores e empregados diretamente envolvidos em suas atividades ("Colaboradores"), a Sociedade exige a adesão de todos à Política, bem como a observância das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Guia PLDFT ANBIMA", respectivamente), e qualquer nova versão ANBIMA que venha a ser publicada, no que as novas regras forem mais abrangentes ou rígidas que as da atual.

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A Diretora Joana Manoela Haertel, Diretora de Compliance e de PLDFT, será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na **Resolução CVM N. 50<sup>1</sup> (PLDFT)**, nos **termos do art. 8º da referida Resolução**.

---

<sup>1</sup> Que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Nesse sentido, a estrutura organizacional voltada à PLDFT é liderada pela Diretora de Compliance e de PLDFT, nos termos do art. 10 da Instrução CVM nº 301/99, e conta com o suporte necessário para atuação das áreas de PLDFT e Compliance.

Na hipótese do caso levado ao Diretor de PLDFT envolver um dos membros da própria Diretoria, este será automaticamente afastado da análise e deliberação a respeito, cabendo a Diretora de Compliance e PLDFT tomar as providências necessárias para garantir a higidez de todo o processo.

## **BASE LEGAL**

Este manual encontra lastro nas normas que regulam a PLDFT, que consistem na Lei Federal 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – “COAF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLDFT no mercado. Destaca-se, entre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados.

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

A lavagem de dinheiro é definida pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Incorre ainda no crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos:

- i)** os converte em ativos lícitos;
- ii)** os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- iii)** importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- iv)** utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;

v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de quaisquer dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, previstos na Lei nº 9.613/99

Referente a Lei nº 9.613, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Diretor de PLDFT quando da ocorrência de tais situações:

- negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- operações liquidadas em espécie;
- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de

liquidação futura; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A Sociedade e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos:

- as informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizadas;
- a compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados;
- todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas ao Diretor de PLDFT, que será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.

Ademais, os colaboradores da Sociedade devem:

- i)** adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais dos investidores, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por ele realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
- ii)** manter o registro de todas as operações realizadas pela Sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
- iii)** supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- iv)** identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- v)** dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- vi)** manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja

constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima;

**vii)** manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas; e

**viii)** Para a manutenção das informações cadastrais dos clientes atualizadas por meio de políticas de identificação e manutenção de cadastros, como "Know Your Client" (KYC) - "Conheça o seu Cliente", a Sociedade submeterá todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 301/99, devendo a mesma ser atualizada em prazo não superior a 24 meses. O investidor deverá declarar ser ou não pessoa politicamente exposta, sendo que, em hipótese positiva, a Diretoria de PLDFT exercerá controles internos mais rigorosos sobre a origem dos recursos envolvidos nas transações desses investidores.

Considera-se pessoa politicamente exposta para fins do item anterior: **(i)** aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; **(ii)** cargo, emprego ou função pública relevante exercida por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e **(iii)** familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado. O prazo de 5 (cinco) anos referido no item "i", acima será contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

Adicionalmente, são consideradas pessoas politicamente expostas:

**i)** os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

**ii)** os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: **ii.a.** de Ministro de Estado ou equiparado; **ii.b.** de natureza especial ou equivalente; **ii.c.** de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; **ii.d.** do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

**iii)** os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

**iv)** os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do

Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;

e

vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. Ainda a respeito das políticas de identificação e manutenção de cadastros, A Sociedade realizará o controle e cadastro de contrapartes de operações integrantes das carteiras montadas, para fins de PLDFT, com o intuito de prevenir que a Sociedade, possa ser utilizada como meio de atuação para atividades ilegais ou impróprias, nos termos da Instrução CVM nº 301/99 e do disposto no Ofício-Circular CVM/SIN/nº 5/2015.

Caso o processo de avaliação realizado pela Sociedade conclua pela inidoneidade de determinada Contraparte ou determinado beneficiário final, segundo seus padrões de PLDFT, a Sociedade poderá incluir tal Contraparte ou beneficiário final em uma lista de pessoas ou entidades reprovadas.

A Sociedade manterá as informações cadastrais das Contrapartes atualizadas, submetendo todas as Contrapartes ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 301/99, a qual será atualizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

A Sociedade, na pessoa de seu diretor de Compliance e PLDFT, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma do disposto no art. 7º da mencionada Instrução CVM, acerca de todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

No intuito de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela Sociedade e as características próprias do investidor contratante, a Sociedade aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de Suitability, desenvolvida em conformidade com a Instrução CVM nº 539/13.

A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente: **(i)** à sua experiência em relação a investimentos; **(ii)** ao período em que pretende manter os investimentos; **(iii)** aos objetivos

de investimentos; e **(iv)** à tolerância ao risco das operações. Através dos controles elencados, o Diretor de Compliance avaliará o cumprimento da política de Suitability pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de gestão.

Todos os Colaboradores da Sociedade devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal.

A Sociedade deverá dispensar especial atenção na contratação de serviços de consultoria por clientes:

- (i)** investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- (ii)** investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e
- (iii)** pessoas politicamente expostas.

A Sociedade deverá adotar procedimentos internos para confirmar as informações cadastrais dos seus clientes, monitorar as operações realizadas por eles, inclusive, identificando a origem dos recursos envolvidos, bem como identificar os beneficiários finais das operações.

O registro de todas as operações envolvendo títulos e valores mobiliários, será mantido pela Sociedade durante o período previsto na legislação vigente.

Sempre que for realizada uma operação envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o Colaborador deve comunicar tal informação ao Diretor de PLDFT, bem como identificar referido cliente, para que todos os Colaboradores passem a dispensar especial atenção nas futuras operações a serem realizadas por ele, a fim de evitar, dessa maneira, a utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos como lavagem de dinheiro.

A Sociedade deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo, a Sociedade realizará a análise prévia dos novos produtos e serviços.

### **POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE “KYC”**

A aplicação da política de Conheça seu Cliente (Know Your Client - “KYC”) ajuda a proteger a integridade das instituições e do sistema bancário, evitando crimes financeiros. O

principal instrumento para conhecimento do cliente é o questionário de “Conheça o seu Cliente”, para identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, bem como conhecer detalhes de sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas na Ficha Cadastral.

O questionário de KYC deve ser respondido pelo colaborador responsável juntamente com o cliente, antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento com o mesmo, sendo obrigatória a realização de visitas pessoais no seu local de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade.

No questionário, que segue anexo, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- (i). Dados de identificação do cliente
- (ii). Descrição sobre a situação financeira do cliente
- (iii). Relato sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- (iv). Relato sobre as atividades profissionais e empresariais da família do cliente,
- (v). Descrição sobre o relacionamento com o Responsável de Conta e processo de prospecção
- (vi). Relato sobre as referências pessoais e profissionais analisadas,
- (vii). Relato sobre as principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente.
- (viii). Situação Patrimonial do cliente e sua composição patrimonial, distribuída em imóveis rurais, urbanos e comerciais, e em aplicações financeiras de renda fixa, variável e demais.
- (ix). Declaração assinada pelo responsável da conta, afirmando ter visitado e conhecido o cliente e que está confortável com a sua reputação e origem de seu patrimônio, de acordo com a due dilligence por ele efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

### **VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO QUESTIONÁRIO**

A validação do questionário será feita pelo Diretor de PLDFT. Ele tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e contrapor com as informações da Ficha Cadastral, preenchida pelo cliente.

O Diretor de PLDFT pode solicitar ao Colaborador responsável pelo cliente que complemente o questionário com algumas informações que julgar necessárias e a sua avaliação final será dada sob a forma de “Questionário Aprovado” ou “Questionário não Aprovado”.



**QUESTIONÁRIO DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)**

1 - Dados do Cliente Nome do Titular:

.....  
Nome do Co-titular:

.....  
Grau de relacionamento:

.....  
Se co-titular não for cônjuge, informar nome do cônjuge:

.....  
Sexo.....

Data de Nascimento.....

Naturalidade.....

Estado civil.....

Filiação.....

Nome do cônjuge ou companheiro.....

RG/Expeditor.....

CPF.....

Endereço Completo.....

E-mail.....

Entidade empregadora.....

2 – Indicações Como o investidor chegou até você?

- Indicação interna
- Cliente procurou
- Indicação de cliente
- Outros – especificar: .....
- Prospecção

Você conhece pessoalmente todos os titulares da conta?

Sim

Não

Onde você os visitou?

Endereço residencial ( )

Endereço Comercial ( )

O cliente é pessoa pública ou relacionada a pessoa pública:( ) Sim ( ) Não

**3 – Situação Financeira e Patrimonial**

Ocupação:

.....

Renda Mensal:

.....

Limite Operacional Mensal:

.....

Patrimônio Líquido:

.....

Valor a ser aplicado:

.....

Quais instituições financeiras utilizadas hoje pelo cliente?

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Origem do Patrimônio

Herança – discriminar abaixo valor/quando/de quem

Lucros em bolsa

Atividades profissionais – salário/bônus/comissões

Poupança pessoal

Venda de propriedades – valor/quando/tipo

Especificar as origens:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**4 – Objetivos de Investimento / Perfil de Risco**

Discriminar o potencial de investimento do cliente e operações planejadas de acordo com o perfil de risco:

.....

.....

.....

.....  
.....  
.....  
.....

5 – Outras Informações

Fonte e resultado da pesquisa sobre titulares da conta:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

6 – Autoriza transmissões de ordens por procurador?

(..) Não ( ) Sim

Dados do procurador (os mesmos requeridos no item 1)

Data: ..... / ..... / .....

Declaro ter visitado e conhecido o cliente e que estou confortável com a sua reputação e origem de seu patrimônio, de acordo com a due dilligence por mim efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

Responsável pelo Preenchimento:

.....

Assinatura do Responsável:

.....

Cliente: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Assinatura Compliance e PLDFT: .....

**BALLAST CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

JOANA MANOELA HAERTEL

DIRETORA DE COMPLIANCE e de PLDFT

## 10 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO (1).pdf

Documento número #85e72abf-f0c2-4ea0-9a76-848f720f6ea5

Hash do documento original (SHA256): a3e54ee6fe3939f78f17b319dcd3770c48c0f0917d855fdc05b29ae0da18ace2

### Assinaturas

 **Joana Manoela Haertel**

CPF: 085.512.829-13

Assinou em 17 ago 2022 às 23:33:06

### Log

- 17 ago 2022, 21:10:10 Operador com email contato@ballast-wp.com na Conta c48d3df3-1f2b-40e6-b685-67519a237483 criou este documento número 85e72abf-f0c2-4ea0-9a76-848f720f6ea5. Data limite para assinatura do documento: 16 de setembro de 2022 (21:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 ago 2022, 21:10:35 Operador com email contato@ballast-wp.com na Conta c48d3df3-1f2b-40e6-b685-67519a237483 adicionou à Lista de Assinatura: joana.haertel@ballast-wp.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joana Manoela Haertel e CPF 085.512.829-13.
- 17 ago 2022, 23:33:06 Joana Manoela Haertel assinou. Pontos de autenticação: email joana.haertel@ballast-wp.com (via token). CPF informado: 085.512.829-13. IP: 177.42.237.72. Componente de assinatura versão 1.340.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 17 ago 2022, 23:33:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 85e72abf-f0c2-4ea0-9a76-848f720f6ea5.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 85e72abf-f0c2-4ea0-9a76-848f720f6ea5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).